



Edital N° 3623/SED/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislações correlatas em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento para inscrição ao processo seletivo, do primeiro semestre de 2026, para assistência financeira a estudante de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

1 DO OBJETO

Cadastrar o candidato para participar de processo seletivo para obtenção da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025.

2 DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, bem como realizar cadastro no sistema informatizado da SED, para concorrer ao benefício para a instituição universitária do seu interesse.

2.1.1 A relação das instituições universitárias cadastradas para participarem do Programa Universidade Gratuita pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>.

2.2 O cadastramento somente será possível se o candidato atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023, no Decreto n 1.322, de 2025 e neste Edital.

2.3 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, pelo link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.4 As informações prestadas no cadastro são autodeclaratórias e de responsabilidade do estudante, devendo ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de invalidação da inscrição e impedimento de participação no Programa.

2.5 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de cadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos deste Edital de cadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma



estipulado pela SED, dispostos no Anexo I deste Edital.

2.5.1 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

2.6 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com documento disponibilizado no sistema informatizado da SED de Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina.

2.7 A inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita implica a sua anuência automática à publicização de seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

3.1 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar bruta mensal;
- b) bens do grupo familiar; e
- c) número de pessoas do grupo familiar;

3.2 Ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, contados retroativamente a partir da data de inscrição no Programa Universidade Gratuita;

3.3 Ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa de que dispõe esta Lei Complementar ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023.

3.4 Possuir renda familiar *per capita* inferior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas catarinenses, com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio.

4 DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE

4.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) as previstas ao estudante dispostas na Lei Complementar Nº 831, de 2023;
- b) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações



estabelecidas perante os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização e servidores da SED;

e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;

f) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;

g) cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no Parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária;

h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

i) estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;

k) preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita;

l) comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação;

m) comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto n 1.322, de 2025;

n) encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED; e

o) a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados.

4.2 O estudante beneficiado que não cumprir integralmente a contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá restituir ao erário a totalidade dos valores investidos no benefício, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

4.3 Caso o estudante receba bolsa Uniedu e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa Uniedu antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

5 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

5.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita constitui etapa essencial para definição da ordem final dos estudantes e



ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

5.1.1 Será considerado classificado o estudante inscrito que tiver seu cadastro e documentação analisados e validados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, com a devida comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e no Decreto n 1.322, de 2025.

5.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo candidato no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

5.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e arts. 23 e 24 do Decreto n 1.322, de 2025.

5.4 Para fins deste Edital considera-se:

5.4.1 – Por grupo familiar do estudante a unidade nuclear composta por ele e pelos seguintes membros relacionados a ele, desde que compartilhem da mesma renda:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pais ou, na ausência de um deles, padrasto ou madrasta;
- c) sogros;
- d) avós;
- e) irmãos;
- f) cunhados;
- g) tios;
- h) sobrinhos;
- i) filhos e enteados; e
- j) menores tutelados.

5.4.2 Renda bruta familiar mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios, comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras, em rol não taxativo, e sempre considerados antes de quaisquer deduções.

5.4.2.1 A Renda per capita será obtida a partir da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar somadas e divididas pelo número de membros do grupo familiar, calculada pela seguinte fórmula: $RPC = \text{renda bruta familiar mensal} / GF$.

5.5 Para atendimento ao disposto no inciso I do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, considerar-se-á:

- a) cursos de licenciatura, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa com grau acadêmico “Licenciatura”, destinados à formação de professores;
- b) cursos de engenharia, aqueles cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, cadastrados no Programa, cuja denominação oficial contenha o termo “Engenharia”.

5.6 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 6º do art. 6º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, quanto às diferentes faixas dos valores dos bens e direitos do grupo familiar do estudante participante, considerar-se-á a pontuação estabelecida no mesmo



dispositivo.

5.6.1 O estudante, no ato da inscrição, deverá relacionar todos os bens e direitos de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, especialmente:

I – bens imóveis;

II – veículos automotores;

III – saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras com valor unitário igual ou superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e

IV – conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, com valor de constituição ou de aquisição igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)

5.6.2 Fica vedada a admissão no Programa Universidade Gratuita de estudante cujo valor total dos bens e direitos do grupo familiar seja igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.7 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega dos documentos que comprovem o que foi declarado no cadastro do estudante.

5.8 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única, respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC.

5.8.1 As instituições universitárias garantirão o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

5.8.2 A concessão da assistência financeira seguirá a lista de classificados até o término dos recursos distribuídos à instituição.

5.9 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão.

5.10 Para candidatos com classificação de mesmo IC, como desempate, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios:

a) ser egresso do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses, ou de instituições privadas catarinenses com bolsa integral ou parcial durante todo o ensino médio;

b) ter a maior idade, caso persista o empate após a aplicação do critério previsto no inciso I do caput deste artigo.

5.11 A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência, prevista no § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será implementada a cada semestre e observará as seguintes regras:

a) consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas de que trata o art. 2º Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b) os inscritos PcD serão classificados pelo IC, em lista única, juntamente com os demais inscritos classificados;

c) quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro subsequente, para garantir o percentual mínimo exigido;



- d) para atender ao percentual de 5% exigido das vagas para estudantes com deficiência, o sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD;
- e) aos estudantes PcD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC;
- f) caso não haja PcD inscritos e classificados na lista geral por IC em número suficiente para preencher o percentual reservado, as vagas poderão ser destinadas aos demais inscritos, observada a ordem de classificação geral; e
- g) a comprovação da deficiência será mediante apresentação de documento comprobatório da situação emitido por profissional da área.

5.11.1 Nos casos de empate entre inscritos PcD, aplica-se o mesmo critério disposto ao item 5.10 deste Edital.

5.12 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

5.13 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária.

5.14 A concessão da assistência financeira consiste na homologação do benefício pela Comissão de Seleção da instituição universitária, realizada no sistema informatizado da SED, mediante a validação da classificação dos estudantes aptos ao recebimento, com base na documentação apresentada e na observância dos critérios legais e regulamentares.

5.15 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

5.15.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, e é indispensável a assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo estudante, sob pena de exclusão do benefício.

5.15.2 O CAFE conterá, no mínimo, os dados pessoais do estudante e a identificação do curso; o valor da mensalidade devida pelo estudante; o valor mensal da assistência financeira a ser pago pela SED; a vigência do benefício; as obrigações das partes; a forma de pagamento, as hipóteses de perda do benefício e as penalidades aplicáveis.



5.16 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

5.17 A classificação dos estudantes inscritos não assegura, por si só, a concessão da assistência financeira, que dependerá da posição do estudante na ordem final de classificação pelo IC e da disponibilidade orçamentária do Programa.

5.18 A instituição universitária se compromete a informar, no sistema informatizado da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

5.19 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

5.20 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

5.21 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

5.22 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiário, que deverá respeitar o cronograma semestral publicado pela SED, sob pena de perda do direito à renovação;
- b) para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e
- c) em qualquer dos casos dispostos nas letras “a” e “b”, a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

6.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

6.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

6.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira e não atender os



requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

6.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

7 DA CONTRAPARTIDA

7.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023 deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

7.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

7.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio de participação do estudante em prestação de serviços à comunidade, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

7.4 O cumprimento da contrapartida, deverá ser obrigatoriamente validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição dos responsáveis por sua execução e caberá ao estudante beneficiado escolher a vaga de contrapartida em que realizará a prestação de serviços.

7.5 Entende-se por vaga de contrapartida a oportunidade de execução da prestação de serviços previstos nos termos de cooperação firmados entre a instituição universitária e entidades parceiras, correspondentes às atividades de natureza profissional destinadas exclusivamente aos egressos do Programa.

7.5.1 Cada vaga de contrapartida deverá estar vinculada a um plano de trabalho que será elaborado especificamente para cada estudante egresso e deverá conter no mínimo:

- a) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a carga horária total e o período de execução;
- c) a indicação do responsável pela supervisão; e
- d) a validação das atividades realizadas.

7.5.2 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a execução da contrapartida deverá seguir as seguintes condições:

- a) não poderá ultrapassar a carga horária semanal, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira,
- b) poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização;
- c) cumprimento em mais de uma entidade será admitido, devendo cada plano de



trabalho ser elaborado individualmente por entidade parceira;

d) a prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceria, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução; e

e) as atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

7.6. Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei.

7.7 Ao estudante PcD que optar pela prestação de serviços, deverá a instituição universitária assegurar condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de atividades de compensação compatíveis com suas limitações.

7.8 O estudante PcD poderá ser dispensado da execução da contrapartida em forma de serviço quando comprovada a impossibilidade de execução e a inviabilidade de adaptação, mediante laudo médico e parecer fundamentado da instituição universitária, ratificados pela Comissão de Fiscalização e homologados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

7.9 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

7.10 Não serão aceitas como contrapartida

a) horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular;

b) atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;

c) cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular;

d) atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado; e

e) participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

7.11 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso e ser realizada no território do Estado.

7.12 Decorrido o prazo legal de 2 (dois) anos sem o cumprimento da contrapartida pelo estudante egresso, a instituição universitária dará ciência à SED e o estudante deverá proceder à devolução dos recursos públicos recebidos, sendo-lhe facultado o parcelamento, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

7.13 O estudante que optar pela contrapartida por meio de ressarcimento ao erário, o débito também poderá ser parcelado, nos termos do item anterior deste Edital.



7.14 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

7.15 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.

8 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

8.1 O estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

8.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

8.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

8.4 O plano de ação para a compensação proporcional, que poderá ser realizada por meio de participação em projetos de extensão promovidos pela instituição universitária, observada a proporção de 20 (vinte) horas para cada mês de benefício recebido, a serem executados no prazo máximo de 2 (dois) anos após a interrupção do curso, ou, alternativamente, mediante restituição financeira integral dos valores recebidos

8.5 O plano de ação do estudante PcD deverá conter a descrição das condições de acessibilidade e das adaptações necessárias para a execução da compensação proporcional.

8.6 O estudante que transferir de instituição universitária, com ou sem mudança de curso, não está isento do cumprimento da compensação proporcional, devendo a execução, o controle e a validação observar as responsabilidades os procedimentos a serem definidos pela SED.

9 CRONOGRAMA

9.1 O cadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo II) publicado pela SED em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu->



unigratuita, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios.

9.2 O estudante que não realizar o cadastramento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma ficará impossibilitado de participar do processo seletivo referente ao semestre de 2026/1.

9.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

10 DO RESULTADO

10.1 A instituição universitária publicará em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, a lista dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados constando seus dados pessoais, incluindo nome, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, observado o disposto nas Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.2 A divulgação da lista disposta no item anterior deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

10.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

11.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) concessão indevida de benefício em decorrência de erro, omissão ou negligência na verificação das informações ou de recebimento de valores relativos a estudante que tenha abandonado, desistido ou trancado o curso;
- e) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto nº 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023; e



- f) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- g) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

11.3 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

11.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

11.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

11.6 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no CAFE.

11.6.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

11.7 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

11.8 A forma de ressarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que



proceda com a devolução.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta a Seção II do Capítulo VI do Decreto 1.322, de 2025.

12.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

12.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar Nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do candidato e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O candidato, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3.1 A publicização das informações de que trata o § 13 do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá abranger os procedimentos iniciados a partir de 31 de julho de 2023.

13.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.7 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

13.8 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.9 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

13.10 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos seguintes documentos abaixo, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

13.11 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.12 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.13 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de dezembro de 2025.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação



Anexo I

Cronograma INSCRIÇÕES E CONCESSÃO 2026/1 - UG

De 16/01 (sexta-feira) às 14:00h a 27/01 (terça-feira) às 19:00h - 12 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

-**Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no [Sistema](#) e entregar os documentos comprobatórios na instituição universitária.

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição universitária.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

-**Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 28/01 (quarta-feira) a 08/02 (domingo) - 12 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

-**Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 09/02 (segunda-feira) a 13/02 (sexta-feira) às 19:00h - 5 dias

Módulo ALUNOS/Somente o Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- **Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).**

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.



De 14/02 (sábado) a 25/02 (quarta-feira) – 12 dias

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **CONCESSÕES e consultas.** Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;**

- **Aceite do CAFE.** Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante. - **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

- **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

De 26/02 (quinta-feira) a 30/06 (terça-feira) – restante do semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas e ajustes.**

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2026/1) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 30/06/2026, sob risco de perda do benefício.



Anexo II

Contrato de Assistência Financeira Estudantil que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade Gratuita (UG), conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 831, de 2023 e no Decreto n 1.322, de 11 de dezembro de 2025 e demais alterações em vigor;

Nome do CONTRATANTE: _____ (nome do estudante) _____, CPF do CONTRATANTE: _____ (CPF do estudante) _____, Endereço do CONTRATANTE: _____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação _____ (Nome do Secretário) _____, CPF nº: _____ (CPF do Secretário) _____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) prestadora de serviços educacionais.

Nome da INTERVENIENTE: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da INTERVENIENTE neste ato: _____ (Nome do representante da IES) _____, CPF nº: _____ (CPF do representante da IES) _____, responsável legal da _____ (Nome da IES) _____, CNPJ nº _____ (CNPJ da IES) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase _____ do curso de _____, pelos serviços educacionais prestados pela _____ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) _____, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento para o processo de seleção do Programa Universidade Gratuita, para custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA ou como contrapartida da instituição, na qual o benefício poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor



da mensalidade, como disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

1.1.1 O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade informada pela instituição, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$ [REDACTED].

1.1.2 A data de início do benefício ao qual se destina este instrumento é [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], sendo que o mesmo tem data fim em [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades de cursos de graduação dos estudantes que atendam aos requisitos e aos critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023 selecionados, via edital, e que celebraram o CAFE.

2.1.2 Realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira.

2.1.3 Publicar, anualmente, edital de cadastramento e recadastramento das mantenedoras e das instituições universitárias.

2.1.4 Publicar, semestralmente, edital para cadastramento e recadastramento de inscritos e de beneficiados para participação no Programa.

2.1.5 Realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.6 Divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado.

2.1.7 Realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária por ela informada, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, em conta bancária informada pela instituição universitária, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED e cumpridas suas obrigações conforme legislação em vigor.

2.1.8 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e os prazos para saneamento das irregularidades verificadas, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.



2.1.9 Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.10 Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.11 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias.

2.1.12 Definir os procedimentos para a execução e o controle da contrapartida do Programa.

2.1.13 Dispor sobre a formação continuada a ser ofertada pelas instituições, nos termos do inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.14 Dispor sobre a relação padronizada dos documentos que deverão ser exigidos dos estudantes pelas instituições universitárias para a comprovação dos requisitos previstos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.15 Definir os valores máximos unitários da assistência financeira destinados ao pagamento de cada mensalidade.

2.1.16 Definir os critérios para o pagamento da bolsa de auxílio permanência, os quais serão regulamentados por Decreto específico.

2.1.17 Fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento.

2.1.18 Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.19 Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de Colaboração e no CAFE.

2.1.20 Determinar a suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED em atendimento ao § 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.21 Avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte e/ou permanecerem no Programa Universidade Gratuita.

2.1.22 Tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita.



2.1.23 Encaminhar à comissão de tomada de contas do controle interno da SED os casos em que o estudante não realize a devolução dos recursos no tempo previsto na legislação.

2.1.24 - Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGDP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 São obrigações da INTERVENIENTE - as mantenedoras e das instituições universitárias, além daquelas previstas no art. 14, da Lei Complementar nº 831, de 2023:

3.1.1 Realizar o cadastramento e o recadastramento no Programa.

3.1.2 Realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor.

3.1.3 Executar o curso pelo valor contratado pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento ou do recadastramento, observado o disposto no decreto de que trata o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei federal nº 9.870, de 1999.

3.1.4 Manter atualizados, no sistema informatizado disponibilizado pela SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ções) universitária(s).

3.1.5 Instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária.

3.1.6 Orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED.

3.1.7 Informar os dados relativos à assistência financeira dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientações da SED.

3.1.8 Assegurar a validação e o registro, no sistema informatizado da SED, da documentação comprobatória destinada à verificação da elegibilidade e a manutenção da permanência dos estudantes no Programa.

3.1.9 Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da Comissão de Seleção ou de Fiscalização.

3.1.10 Inserir ou anexar a documentação validada no sistema informatizado do programa ao qual o estudante foi beneficiado, conforme legislação vigente e orientação da SED, os seguintes documentos:



- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) que comprovem os bens e direitos de todos os membros do grupo familiar, e
- g) que comprovem a renda bruta mensal de todos os membros do grupo familiar.

3.1.11 Os documentos necessários à comprovação dos requisitos de inscrição atendidos pelo estudante beneficiário devem estar de acordo com Ato Normativo publicado pela SED.

3.1.12 Assinar o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.

3.1.13 Comunicar, após os devidos trâmites, à CONTRATADA, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, todas as alterações na data fim dos benefícios concedidos.

3.1.14 Notificar por escrito o CONTRATANTE, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, à Comissão de Fiscalização.

3.1.15 Encaminhar, à CONTRATADA, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

3.1.16 Firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida prevista no art. 15, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.17 Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.



3.1.18 Estar adimplente com os órgãos e entidades dos municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

3.1.19 Gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com a assinatura do responsável legal da mantenedora da instituição universitária, e encaminhar para a SED para pagamento.

3.1.20 Depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com o art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.21 Devolver, imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção ocorra após o encerramento da vigência do acordo.

3.1.22 Prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED.

3.1.23 Acompanhar o cumprimento da contrapartida dentro do prazo previsto e, em caso de não realização da contrapartida após esse período, emitir parecer final assinado por todos os membros da comissão e enviá-lo à SED e inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a colação do grau, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada.

3.1.24 Manter lista única de estudantes nos casos de cometerem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.25 Promover programas de formação de formação continuada de que trata o inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normativas do MEC e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, nas modalidades presencial ou virtual síncrona.

3.1.26 Não cobrar matrícula, rematrícula ou cobrança de natureza similar, sob qualquer denominação dos estudantes beneficiados.

3.1.27 Informar à CONTRATADA a data de colação de grau, bem como a situação acadêmica do estudante beneficiado pelo Programa.

3.1.28 Garantir vagas para o cumprimento da contrapartida suficientes na área de formação do egresso, para todos os participantes do Programa.

3.1.29 Garantir aos egressos PcD o direito a vagas de contrapartida adaptadas às suas condições, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.30 Registrar, imediatamente, no sistema informatizado da SED, quando houver a alteração da data fim do benefício, especialmente nos casos de



interrupção de curso.

3.1.31 Cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita.

3.2 Atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alinhando os programas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, ofertados nas modalidades presencial ou virtual síncrona, conforme os projetos pedagógicos elaborados pela instituição universitária promotora.

3.3 Para atendimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá ser assegurado:

3.3.1 O alinhamento progressivo de conteúdos, competências e cargas horárias entre cursos de mesma denominação, respeitadas as diretrizes nacionais de cada área de formação;

3.3.2 Que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos PPCs e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e

3.3.3 Que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica.

3.4 Para atendimento ao disposto no inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

3.4.1 A necessidade e a localização dos cursos serão definidas pela SED, considerando o planejamento territorial da oferta de formação docente e as demandas da rede pública de ensino;

3.4.2 Caberá à instituição universitária elaborar o projeto pedagógico de cada curso, observando as normas vigentes e incluindo, no mínimo, a justificativa da proposta, os objetivos gerais e específicos, a estrutura e os componentes curriculares, bem como o cronograma de implantação e execução;

3.4.3 O estágio curricular supervisionado previsto no PPC deverá atender à Lei federal nº 11.788 as demais normas aplicáveis, assegurando práticas de ensino que contribuam para o desenvolvimento das competências previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e

3.4.4 Os projetos pedagógicos deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com integração aos fundamentos do



CBTC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE - estudante beneficiado, além daquelas previstas na Lei Complementar nº 831, de 2023:

4.1.1 Cumprir as normas legais.

4.1.2 Assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício.

4.1.3 Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente.

4.1.4 Cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED.

4.1.5 Obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte.

4.1.6 Solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital de cadastramento e de recadastramento, observado o cronograma publicado pela SED.

4.1.7 Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

4.1.8 Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma.

4.1.9 Cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no art. 13-A da Lei mencionada, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária.

4.1.10 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa



de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado.

4.1.11 Não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

4.1.12 Encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência.

4.2 Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada em até 2 (dois) anos após a colação de grau.

4.3 Restituir à SED, a integralidade do recurso recebido, enquanto foi beneficiário do Programa, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, no caso de não cumprir integralmente a contrapartida conforme prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

4.4 O estudante PcD, que optar pela prestação de serviços, deverá ter oportunizado pela instituição universitária, condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e oferta de atividades de compensação compatíveis com suas limitações e potencialidades, garantindo igualdade de oportunidades para o cumprimento da obrigação.

4.5 O estudante egresso deverá cumprir a contrapartida, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com o plano de trabalho individualmente elaborado para si, considerando o termo de cooperação firmado entre a instituição e entidade e a vaga de contrapartida, na qual deverá conter no mínimo, a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária total, o período de execução, a indicação do responsável pela supervisão e a validação das atividades realizadas.

4.6 A execução da contrapartida pelo estudante egresso levará em conta a carga horária semanal que não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira, em casos justificados.

4.7 A contrapartida poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização.

4.8 O cumprimento da contrapartida em mais de uma entidade será admitido, devendo ser elaborado plano de trabalho individualmente por cada entidade parceira, ficando a instituição universitária responsável por consolidar e controlar a integralização da carga horária do egresso.



4.9 A prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceira, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução.

4.10 As atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

4.11 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular, as atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, os cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular; as atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado e a participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

4.12 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso, ser realizada no território do Estado, observar princípios éticos e profissionais e ter sua execução individualmente comprovada por documento emitido pela entidade parceira.

4.13 O estudante que interromper o curso de graduação mencionado na Cláusula Primeira deste CAFE tem a obrigação de realizar a compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado em projeto de extensão da instituição universitária, ou de restituir integralmente ao Estado o valor correspondente recebido pelo benefício, conforme disposto no art. 13-A da Lei Complementar Nº 831, de 2023 e Decreto n 1.322, de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O CONTRATANTE que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

5.1.1 A interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;

5.1.2 O enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei



Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;

5.1.3 O descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;

5.1.4 A concessão indevida de benefício em decorrência de erro, omissão ou negligência na verificação das informações ou de recebimento de valores relativos a estudante que tenha abandonado, desistido ou trancado o curso;

5.1.5 O descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto n 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

5.1.6 A acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;

5.1.7 Cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa

5.2 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

5.3 De acordo com as providências administrativas da cláusula 5.1 deste CAFE, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

5.3.1 Advertência;

5.3.2 Suspensão do benefício;

5.3.3 Obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;

5.3.4 Impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;

5.3.5 Proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e

5.3.6 Proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.



5.4 Como dosimetria no procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades a gravidade da infração e o dano causado ao erário, a vantagem obtida pelo estudante, a reincidência e a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

5.5 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no CAFE.

5.5.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

5.6 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

5.6.1 Caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e

5.6.2 Sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

5.7 O estudante que não cumprir a contrapartida nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, dentro do prazo e na forma estipulado no dispositivo, deverá obrigatoriamente realizar o ressarcimento integral do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

5.7.1 O ressarcimento dos valores devidos ao erário poderá ser parcelado e limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pela INTERVENIENTE no sistema.

6.1.1 O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços



educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita.

6.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

6.3 O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, nos casos citados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste CAFE em conformidade com o que dispõe a Seção II, do Capítulo IV, do Decreto n 1.322, de 2025 ou troca de instituição universitária.

6.4 Nos casos de cancelamento ou desistência do curso a Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

6.5 O pagamento da assistência financeira aos estudantes matriculados em cursos de graduação será efetuado após a assinatura mensal do recibo pelos estudantes beneficiados e o envio do RAF pela instituição universitária, respeitando as datas e os prazos estabelecidos pela SED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: (data fim ajustada).

7.3 Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, contados a partir de seu cadastro, nos termos dos itens deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

9.2 O benefício do CONTRATANTE poderá ser suspenso, nas hipóteses de extrapolar:

9.2.1 O limite de 4 (quatro) salários mínimos nacionais, previstos no inciso IV do art. 6º da LCE nº 831, de 2023 que se refere a renda familiar per capita.

9.2.2 O limite do valor total dos bens e direitos do grupo familiar superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), previstos no § 8º do art. 6º da LCE nº 831, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, _____ (Nome do Secretário)____, em: _____ (data/hora do aceite do secretário) _____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, _____ (nome do estudante)____, em _____ (data/hora do aceite do bolsista) _____.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, _____ (nome do representante da IES), em: _____ (data/hora concessão) _____.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J1KA33R0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/02/2026 às 14:55:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMTIxNDIlfMjEyMTkzXzlwMjVfSjFLQTMzUjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00212149/2025** e o código **J1KA33R0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.